

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

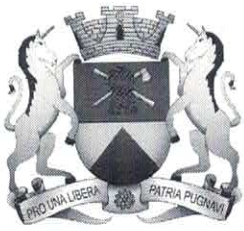
COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2023, de autoria da **Nobre Edil lara Bernardi e demais que assinam conjuntamente (1/3)**, que "Altera o art. 146º da Lei Orgânica Municipal de Sorocaba. (Sobre a destinação dos recursos do Município à Gestão Compartilhada com Organizações Sociais de Educação)".

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre **Vereador João Donizeti Silvestre**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 15 de maio de 2023.


CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: João Donizeti Silvestre

PELOM 02/2023

Trata-se de Projeto de Emenda à Lei Orgânica, de autoria de 1/3 dos membros da Câmara (Iara Bernardi e demais que assinam conjuntamente), que “Altera o art. 146º da Lei Orgânica Municipal de Sorocaba. (Sobre a destinação dos recursos do Município à Gestão Compartilhada com Organizações Sociais de Educação)”.

De início, o Jurídico exarou **parecer pela inconstitucionalidade**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, verificamos que ela encontra fundamento no art. 36, inciso I da Lei Orgânica, sendo **proposta por no mínimo, um terço dos membros da Câmara**.

Contudo, verificamos que **as medidas propostas no art. 1º do PELOM são atos tipicamente de gestão administrativa e financeira, invadindo a competência exclusiva do Prefeito** para deflagrar o processo legislativo relativo a medidas eminentemente administrativas, conforme estabelece o art. 61, §1º, II, “b”, e o art. 84, incisos II e VI, “a”, da Constituição Federal, o art. 47, incisos II e XIV da Constituição Estadual e simetricamente o art. 38, inciso IV e o art. 61, inciso II e VIII da Lei Orgânica.

Ante o exposto, o PELOM 02/2023 padece de **inconstitucionalidade formal por vício iniciativa**.

S/C., 15 de maio de 2023.


CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Presidente


FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator